



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 088-E/2009

Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade para AMALPA, ADECOL.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decreta:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar às seguintes entidades: Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – **AMALPA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.381.672/0001-12, com sede na Avenida Telésforo Cândido Rezende, 389, Centro, nesta cidade, e à Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – **ADECOL**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.183.417/0001-25, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 23, loja B-2, Centro, nesta cidade, área de terreno com aproximadamente 728 m² (setecentos e vinte e oito metros quadrados), situada na Rua André Rodrigues da Silva na confluência com a continuação da Avenida Aarão Bank, no bairro Campo Alegre, nesta cidade, conforme croqui em anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Na área doada, serão construídas pela AMALPA e ADECOL, em regime de condomínio, suas respectivas sedes, num prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta Lei, sob pena de reversão da área doada ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Parágrafo único – A doação da área descrita será gravada com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

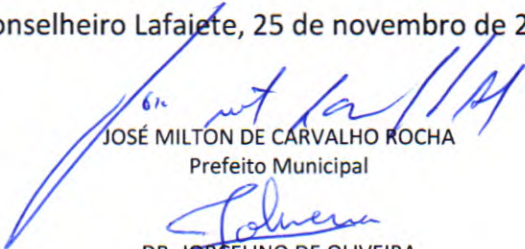
Art. 3º - Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, salvo instalação para vigia.

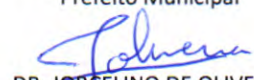
Art. 4º - As despesas com escritura e registro imobiliários correrão por conta das donatárias, bem como taxas e emolumentos.

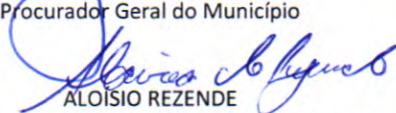
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Fica expressamente revogada a Lei nº 4.588, de 31 de março de 2004.

Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município


ALOÍSIO REZENDE
Secretário Mun. Desenvolvimento Econômico



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

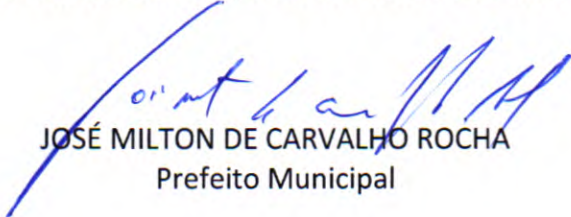
Segue anexado o Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de doação de área de terreno situada nesta cidade para a AMALPA e ADECOL.

Trata-se de doação de área de terreno localizado no bairro Campo Alegre com aproximadamente 728 m², situada na Rua André Rodrigues da Silva na confluência com a continuação da Avenida Aarão Bank, para construção das suas respectivas sedes, num prazo de 02(dois) anos.

Como se pode constatar, os serviços prestados pelas associações descritas, é de suma importância e com finalidades que acarretarão em melhorias para o interesse público local, que é a principal característica da proposta deste projeto de lei.

Contudo, submetemos à vossa apreciação, na expectativa de acolhida favorável por esta Casa Legislativa.

Conselheiro Lafaiete, 25 de novembro de 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal

LEI N° 4.588/2004

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DOAÇÃO DE TERRENO AO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS – IEF área de terreno com aproximadamente 728 m², situada na Rua André Rodrigues da Silva na confluência com a continuação da Avenida Aarão Bank, no Bairro Campo Alegre, nesta cidade.

Art. 2º. O imóvel ora doado nos termos do art. 1º desta Lei é destinado à construção da sede própria da Entidade para atendimento de suas finalidades de prestação de serviços à comunidade.

Art. 3º. O imóvel, objeto da doação, fica gravado com as cláusulas de impenhorabilidade e inalienabilidade, devendo o donatário construir sua sede num prazo máximo de dois anos a contar da data desta Lei, retornando ao Município, caso não sejam cumpridas as condições aqui expostas e ficando outorgada ao Secretário Municipal da Fazenda procuração para assinatura da reversão.

Art. 4º. As despesas de escritura e registros correrão por conta do Instituto Estadual de Florestas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2004.

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

MEMORIAL DESCRITIVO

1) OBJETO E LOCALIZAÇÃO DESTE MEMORIAL

Memorial descritivo de um lote de terreno, situado à Rua André Rodrigues da Silva na confluência com a continuação da Avenida Aarão Bank, no Bairro Campo Alegre, em Conselheiro Lafaite - MG, de propriedade do Município de Conselheiro Lafaite, a ser doado para o I.E.F. (Instituto Estadual de Florestas).

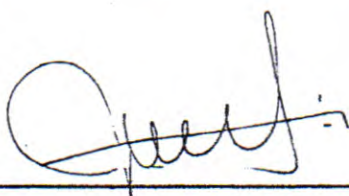
2) DA DESCRIÇÃO DO LOTE:

O terreno ora descrito tem:

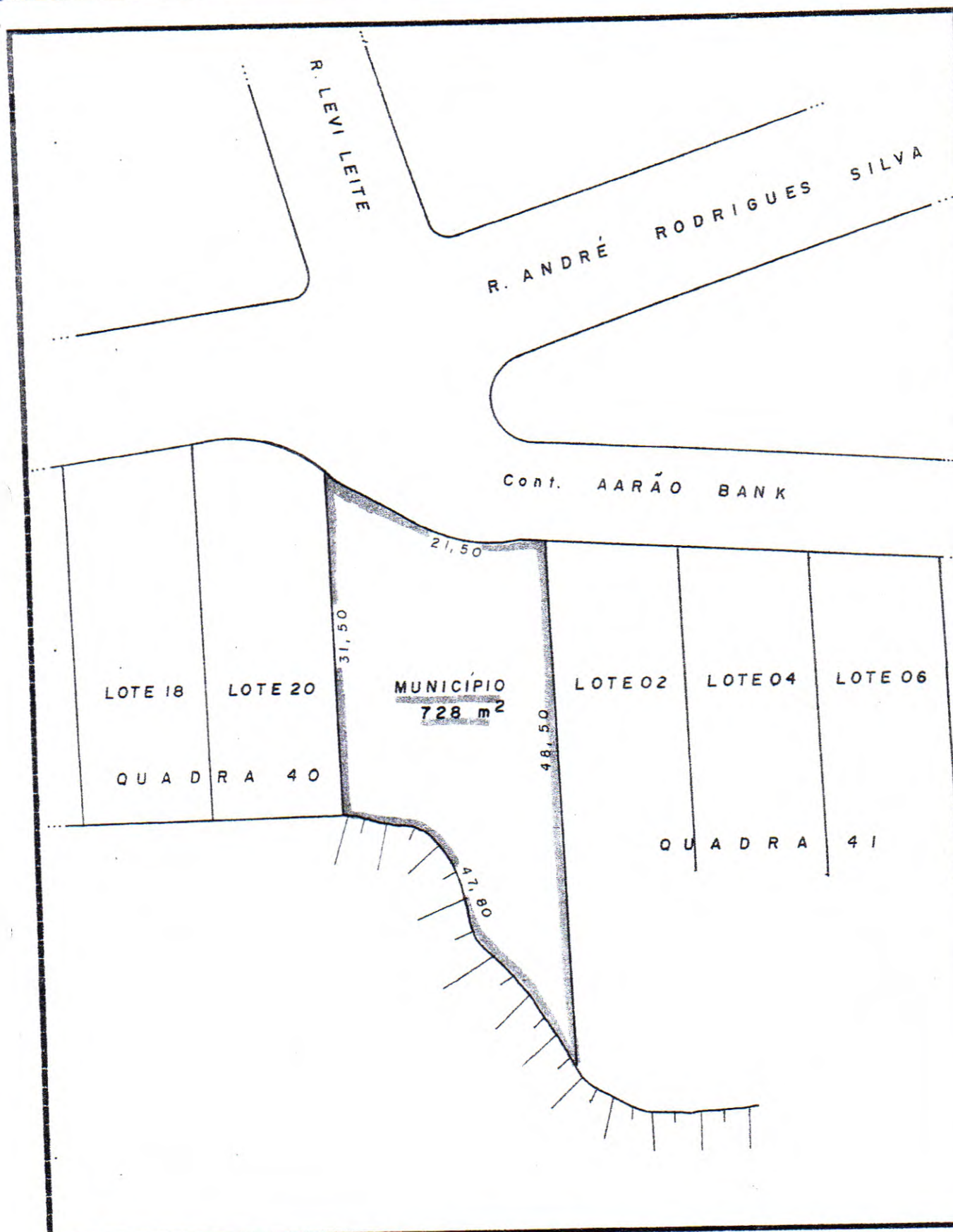
- FRENTE: 21,50 metros com a Rua André Rodrigues da Silva na confluência com a continuação da Avenida Aarão Bank;
- FUNDOS: 47,80 metros com Quem de Direito (barranco);
- LADO DIREITO: 48,50 metros com o lote nº 02 da quadra 41 do Bairro Campo Alegre;
- LADO ESQUERDO: 31,50 metros com o lote 20 da quadra 40 do Bairro Campo Alegre;
- ÁREA TOTAL: Aproximadamente 728,00 m².

Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo.

Conselheiro Lafaite, 12 de novembro de 2003.



Jackson Weser de Souza – Topógrafo Municipal



ADMINISTRAÇÃO PROGRESSISTA
GOVERNO PARTICIPATIVO

TÍTULO

CROQUI DE UM LOTE A SER DOADO PARA O I.E.F. NO BAIRRO CAMPO ALEGRE, COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 728,00 M²

S. M. O. S. U.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

PREFEITO MUNICIPAL

DR. VICENTE DE FARIA PAIVA

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.183.417/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/05/1999
NOME EMPRESARIAL AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ADECOL			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO AV PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA	NÚMERO 23	COMPLEMENTO LOJA B-2	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/05/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/11/2009 às 16:02:19 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.381.672/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/05/1977
NOME EMPRESARIAL ASSOC DOS MUNIC DA MICRO REGIAO DO ALTO PARAOPÉBA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AMALPA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO AV TELESFORO CANDIDO REZENDE	NÚMERO 389	COMPLEMENTO A 3 ANDAR	
CEP 36.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.			
Emitido no dia 23/11/2009 às 16:03:04 (data e hora de Brasília).			

[Voltar](#)

ADECOL - Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete
Rua Marechal Floriano Peixoto, 42 - Centro - Fone: 761.4118

ESTATUTO

CAPÍTULO I

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS CERTIFICO que a 1ª Via deste documento foi registrada hoje à fls. <u>50v</u> do livro <u>A-31</u> , sob o nº <u>3334</u> . Reg. Civil Pessoas Jurídicas. Apontado sob o nº <u>2105</u> às fls. <u>104</u> do Protocolo "A" 01 O referido é verdade, do que dou fé. Cons. Lafaiete (MG) <u>19</u> de <u>março</u> de <u>1999</u> <u>Maria Patrícia Vianna Cruz</u> Maria Patrícia Vianna Cruz - Sub. Oficial
--

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Artigo 1º - A Agência para o Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete - ADECOL, fundada em 05 de maio de 1997, é uma organização não governamental, sem fins lucrativos, que representa a parceria entre o poder público, iniciativa privada e comunidade organizada, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, os quais não respondem juridicamente pelas obrigações por ela contratada, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, 42 - Centro, Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais e foro no mesmo município.

Parágrafo Único - A ADECOL iniciou os seus trabalhos a partir de um convênio de cooperação técnica e financeira estabelecido entre diversas entidades e empresas, considerados agora, os parceiros fundadores da agência.

Artigo 2º - A ADECOL, cujo prazo de duração é indeterminado, tem por objetivo principal direcionar as ações voltadas para o desenvolvimento econômico e social buscando melhorar a qualidade de vida no município, e por objetivos específicos:

- ⇒ Fomentar e difundir projetos e programas que visem a promoção e fortalecimento de micro e pequenas empresas industriais, comerciais, agrícolas e de serviços nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais e de recursos humanos.
- ⇒ Melhorar as condições sócio-econômicas da população, através do envolvimento articulado com parcerias de forças produtivas, entidades de fomento e pesquisa.
- ⇒ Viabilizar ações que propiciem às pequenas e micro empresas recursos de investimento e capital de giro.
- ⇒ Privilegiar ações e programas voltados para a geração de emprego e renda.
- ⇒ Privilegiar as ações no campo da educação, dando prioridade ao treinamento de recursos humanos e à formação de empreendedores.
- ⇒ Promover o crescimento das receitas próprias da ADECOL, reduzindo a dependência dos recursos de contribuição dos parceiros.
- ⇒ Captar investimentos para o município, através da instalação de novas empresas.
- ⇒ Estimular a criação de novas empresas buscando a geração de emprego e renda para a população.
- ⇒ Promover um aumento de arrecadação de impostos a partir do incremento da atividade



- ⇒ Fortalecer as empresas já instaladas no município, com ações voltadas ao crescimento econômico em um ambiente de livre mercado.
- ⇒ Estimular o espírito empreendedor da comunidade e às vocações empresariais.
- ⇒ Promover a melhoria da qualidade da mão-de-obra do município, articulando entidades e associações da classe empregadora, universidades e escolas, visando a realização conjunta de programas de capacitação gerencial e tecnológica.
- ⇒ Incentivar os níveis de mobilização comunitária e de organização social, visando dar condições à comunidade, através de seus próprios esforços, alcançar benefícios, como a geração de um maior nível de renda.
- ⇒ Ser instrumento indutor do desenvolvimento auto-sustentado, com simplificação e a facilitação de suas atividades.
- ⇒ Ser órgão técnico de apoio e assessoramento ao município em seus programas de desenvolvimento econômico e de incentivos municipais.
- ⇒ Ser agente aglutinador e articulador entre o poder público e privado.
- ⇒ Direcionar todas as ações para as efetivas necessidades das micro e pequenas empresas, incentivando a pesquisa e aprimoramento da qualidade de todos os produtos oferecidos.
- ⇒ Participar de atividades, projetos ou programas de desenvolvimento regional, que contribuam para a melhoria da qualidade de vida, criando ou expandindo empresas, desencadeando a geração de novos empregos.

Parágrafo Único - A ADECOL desenvolverá os seus trabalhos tendo os seguintes princípios e filosofias de atuação:

- ⇒ Contribuir para atenuar as desigualdades, promovendo a democratização da renda, a transformação da política educacional (geral e profissional), a melhoria da gestão empresarial, a efetiva conscientização ecológica, a simplificação e facilitação do crédito, com informações precisas e eficazes, a superação do atraso tecnológico através de treinamento e atualização de pequenos empreendedores, a melhoria dos padrões de saúde e bem-estar da comunidade, tendo como prioridade a geração de novos postos de trabalho.
- ⇒ Aprofundar a interiorização das atividades, contribuindo para a redução dos fluxos migratórios, fixando empreendedores e trabalhadores em seu município, criando ou expandindo os negócios.
- ⇒ Ter como princípio fundamental, a formação de parcerias com Entidades, Associações de Classe, Setores Público, Privado e comunidade a fim de atingir os seus objetivos.
- ⇒ Isentar-se de todas as questões de cunho político-partidário.
- ⇒ Atuar com objetivos de longo prazo, dando suporte a consolidação, no município, do desenvolvimento de uma cultura empreendedora que servirá de alicerce para as mudanças necessárias, tendo a população como principal fonte e beneficiária de todas as atividades.
- ⇒ Manter uma estrutura enxuta e adequada de funcionamento, com uma equipe de funcionários altamente capacitada e constantemente requalificada, capaz de desprender dos objetivos individuais em prol dos objetivos da coletividade.
- ⇒ Comprometer-se com os seus parceiros, buscando manter a boa imagem deles, bem como atuando no sentido de contribuir para o fortalecimento dos mesmos, promovendo-os e divulgando-os.

Artigo 3º - Constitui patrimônio da ADECOL os bens móveis, imóveis, direitos e títulos que possua ou venha a possuir.

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS
 CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS
 CERTIFICO que a 1ª Via deste documento
 foi registrada hoje à fls. 50v do livro
 A-31, sob o nº 3387, Reg. Civil Pessoas
 Jurídicas, Apontado sob o nº 2105 às
 fls. 104 do Protocolo "A" 01
 O referido é verdade, do que dou fé.
 Cons. Lafaiete (MG) 19 de março de 1999
 [Assinatura]



CAPÍTULO II

DOS PARCEIROS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - Poderão ser parceiros da ADECOL toda e qualquer organização, governamental ou não, que esteja disposta a contribuir para o desenvolvimento do município de Conselheiro Lafaiete, e para o bom funcionamento da agência, também aceito por 2/3 (dois terços) dos Parceiros Contribuintes.

Parágrafo Único - Cada organização associada indicará, por escrito na Ficha de Adesão de Parceiro, uma pessoa que comporá o Comitê de Parceiros, bem como será o responsável daquela organização perante a ADECOL.

Artigo 5º - Os parceiros dividem-se nas seguintes categorias: Contribuintes e Honorários.

Artigo 6º - Os Parceiros Contribuintes são aquelas organizações que, admitidas como preceituam este Estatuto, se comprometem a pagar pontualmente, as mensalidades fixadas pelo Comitê de Parceiros.

Parágrafo Único - A mensalidade do parceiro contribuinte aceito depois do dia 25, somente será devida a partir do mês seguinte.

Artigo 7º - São Parceiros Honorários aquelas organizações que prestarem à ADECOL serviços materiais ou morais que ela reputar de relevância.

Artigo 8º - Os Parceiros Honorários não terão interferência na direção da entidade, mas poderão ser admitidos nas deliberações e discussões, sem direito a voto.

Artigo 9º - São direitos dos Parceiros Contribuintes:

- ⇒ Comparecerem, através de seus representantes, nas reuniões do Comitê de Parceiros e tomarem parte de todas as discussões e deliberações;
- ⇒ Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços à disposição;
- ⇒ Representarem a ADECOL em todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 10º - São deveres dos Parceiros Contribuintes:

- ⇒ Pagarem pontualmente as contribuições estatutárias.
- ⇒ Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução e das deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade.
- ⇒ Comparecerem às reuniões do Comitê de Parceiros e demais reuniões especiais para que forem convocados.



- ⇒ Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ADECOL.
- ⇒ Apoiar institucionalmente as atividades da ADECOL.
- ⇒ Desenvolver atividades conjuntamente com a ADECOL em prol do atingimento dos objetivos desta.

Parágrafo Único - Poderão ser estabelecidos para cada Parceiro Contribuinte, deveres diferenciados dos citados no caput deste artigo e que estarão discriminados na ficha de adesão de cada Parceiro Contribuinte.

Artigo 11º - São direitos dos Parceiros Honorários:

- ⇒ Comparecerem, através de seus representantes, nas reuniões do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Frequentarem a sede social e utilizarem-se de todos os serviços à sua disposição.
- ⇒ Representarem a ADECOL em todos os assuntos de seu interesse.

Artigo 12º - São deveres dos Parceiros Honorários:

- ⇒ Observarem fielmente o cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos expedidos para sua execução e das deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Fornecerem, quando solicitados, os esclarecimentos necessários à manutenção dos serviços informativos da entidade.
- ⇒ Comparecem às reuniões do Comitê de Parceiros e demais reuniões especiais para que forem convocados.
- ⇒ Concorrerem, por todos os meios a seu alcance, para a completa realização dos fins da ADECOL.
- ⇒ Apoiar institucionalmente as atividades da ADECOL.
- ⇒ Desenvolver atividades conjuntamente com a ADECOL em prol do atingimento dos objetivos desta.

Artigo 13º - Suspendem-se as regalias e atribuições dos Parceiros:

- ⇒ Por fechamento da Agência.
- ⇒ Por procedimento irregular, depois de advertidos, por escrito. Esta suspensão não excederá três meses.
- ⇒ Por atraso de pagamento da Contribuição Estatutária, por três meses consecutivos, ou seis, alternadamente.

Parágrafo Único - A suspensão e a perda dos direitos de Parceiros serão impostas pelo Comitê de Parceiros.

Artigo 14º - Cancela-se a qualidade de Parceiro:

- ⇒ Pela infração deste Estatuto;
- ⇒ Por decisão de metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 15º - O Parceiro que desejar se retirar da ADECOL poderá fazê-lo mediante notificação por escrito ao Comitê de Parceiros com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que satisfaça seus débitos para com a entidade.



Artigo 16º - São Parceiros fundadores da ADECOL as seguintes organizações: Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, Aço Minas Gerais S/A, Viação Sandra Ltda, Coletivos Lafaietense Ltda, Tetraminas Indústria e Comércio Ltda, Companhia Industrial Santa Matilde, Lojas Lusitana Ltda, Mepel - Mecânica Pesada Lafaiete Ltda, Sindicato do Comércio Varejista de Conselheiro Lafaiete, Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Servi de Conselheiro Lafaiete, Câmara de Dirigentes Lojistas de Conselheiro Lafaiete.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS E CARGOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17º - São órgãos efetivos de Administração da ADECOL o Comitê de Parceiros, a Coordenadoria e o Conselho Fiscal.

Artigo 18º - O Comitê de Parceiros é, de acordo com o presente Estatuto, o poder máximo da ADECOL e se constituirá por todos os Parceiros.

Artigo 19º - Reunir-se-á, anualmente, o Comitê de Parceiros, até 28 de fevereiro de cada exercício, para tomar conhecimento do Relatório Anual de Atividades e aprovar as contas referentes ao período findo.

Artigo 20º - O exercício da ADECOL coincidirá com o ano fiscal, iniciando em 1º de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. O mandato da Coordenadoria e do Conselho Fiscal será de 2(dois) anos.

Artigo 21º - A cada dois anos o Comitê de Parceiros deverá eleger e empossar a Coordenadoria e o Conselho Fiscal para o biênio seguinte.

Artigo 22º - Extraordinariamente, reunir-se-á o Comitê de Parceiros por convocação da Coordenadoria ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado por 1/3 (um terço) dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 23º - A cada dois anos, o Comitê de Parceiros deverá eleger e empossar a Coordenadoria para o biênio seguinte.

Artigo 24º - As reuniões do Comitê de Parceiros serão realizadas mediante convocação por carta registrada e/ou protocolada, e/ou fax a todos os Parceiros, com antecedência mínima de cinco dias úteis.



Artigo 25º - A reunião do Comitê de Parceiros somente poderá funcionar com a presença, no ato da abertura de pelo menos metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Parágrafo Primeiro - Verificado o não comparecimento do número de parceiros previsto a hora marcada, a reunião será marcada para uma nova data respeitando-se o prazo de cinco dias úteis de antecedência para a convocação.

Parágrafo Segundo - O Comitê de Parceiros poderá prorrogar sua sessão pelos dias que julgar necessários, caso seus trabalhos não se concluam em uma só sessão.

Artigo 26º - Cada Parceiro Contribuinte tem direito a um voto na reunião do Comitê de Parceiros, sendo que o seu representante oficial é uma pessoa da referida organização, indicada oficialmente pelo parceiro. Na ausência deste, um outro membro da mesma organização poderá representá-lo, mediante procuração.

Artigo 27º - As deliberações do Comitê de Parceiros serão tomadas por consenso ou votação simbólica ou nominal e a eleição do Conselho Fiscal e da Coordenadoria deverá ser feita por voto secreto, em uma só cédula, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos Parceiros Contribuintes.

Artigo 28º - A ADECOL é administrada por uma Coordenadoria, eleita a cada dois anos pelo Comitê de Parceiros, dentre os Parceiros Contribuintes e composta de Coordenador do Comitê de Parceiros, Coordenador Adjunto e Diretor Financeiro

Artigo 29º - Os trabalhos da ADECOL são coordenados por uma Equipe Técnica, admitida, pelo Comitê de Parceiros, em nome dela, por tempo indeterminado, podendo ser demitida ou admitida, somente através de consenso por no mínimo metade mais um dos Parceiros Contribuintes

Artigo 30º - É permitida a reeleição de qualquer membro da Coordenadoria, inclusive o Coordenador do Comitê de Parceiros. Este, porém, apenas uma vez, podendo voltar a ocupar o posto depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato.

Artigo 31º - Renunciando a Coordenadoria antes do término do mandato, deverá o Coordenador do Comitê de Parceiros, mesmo resignatário, convocar imediatamente o Comitê de Parceiros para tomar conhecimento da renúncia

Parágrafo Primeiro - Recusando-se o Coordenador do Comitê de Parceiros a fazer a convocação, deverá fazê-la o Coordenador Adjunto ou o Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo - Aceita a renúncia, o Comitê de Parceiros elegerá imediatamente nova Coordenadoria, por voto secreto, em uma só cédula, respeitando-se o quórum mínimo de metade mais um dos Parceiros Contribuintes e cujo mandato vigorará pelo prazo que restava à resignatária.



Artigo 32º - Vagando algum cargo da Coordenadoria, por faltas consecutivas, licença, morte ou quando os funcionários da Agência deixarem o cargo, o Comitê de Parceiros e a Coordenadoria da ADECOL se reunirão com a finalidade de preencher a referida vaga.

Artigo 33º - Perderá o mandato o membro da Coordenadoria que, sem motivo justificado perante ao Comitê de Parceiros, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da ADECOL, ou seis, alternadamente.

Artigo 34º - Os demais Parceiros, sem cargo especificados, exercerão as funções que a Coordenadoria lhes designar.

Artigo 35º - O Conselho Fiscal composto de dois Parceiros Contribuintes e um Honorário, é eleito a cada dois anos, pelo Comitê de Parceiros, podendo ser reeleito.

Artigo 36º - As vagas que se verificarem no Conselho Fiscal serão preenchidas através de indicação pelo Comitê de Parceiros.

Artigo 37º - São atribuições do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Representar a ADECOL, nos atos de sua vida social e jurídica.
- ⇒ Resolver sobre todas as propostas que lhe forem encaminhadas pela Coordenadoria, pelo Conselho Fiscal ou pela Equipe Técnica.
- ⇒ Resolver todos os assuntos que não estejam afetos à Coordenadoria, ao Conselho Fiscal ou a Equipe Técnica.
- ⇒ Resolver sobre alterações nos valores pagos mensalmente, a título de contribuição, à ADECOL.
- ⇒ Deliberar sobre a atitude da ADECOL, em face das questões que afetam os interesses dos Parceiros.
- ⇒ Resolver sobre a eliminação ou admissão de novos parceiros.
- ⇒ Reformar o presente Estatuto.
- ⇒ Eleger e empossar o Conselho Fiscal e a Coordenadoria.
- ⇒ Tomar conhecimento do Relatório de Atividades da Equipe Técnica e aprovar as contas e balanços do exercício findo.
- ⇒ Definir estratégias de ação da ADECOL.
- ⇒ Aprovar novos parceiros.
- ⇒ Elaborar e aprovar o Regimento Interno da ADECOL.

Artigo 38º - Compete ao Conselho Fiscal:

- ⇒ Examinar, anualmente, os livros, contas, balanços, orçamentos, registros e todos os documentos de caráter financeiro da ADECOL, emitindo a respeito o seu parecer, o qual deverá ser apresentado ao Comitê de Parceiros, juntamente com o Relatório Anual de Atividades da ADECOL.
- ⇒ Dar parecer sobre os assuntos atinentes às finanças sociais, sempre que solicitado pelo Comitê de Parceiros, Coordenadoria e Equipe Técnica.
- ⇒ Acompanhar mensalmente a origem e aplicação dos recursos da ADECOL.



Artigo 39º - Compete ao Coordenador do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Representar a ADECOL, nos atos de sua vida social e jurídica.
- ⇒ Administrar e orientar as atividades da ADECOL.
- ⇒ Administrar as rendas e os bens da ADECOL.
- ⇒ Resolver sobre a aplicação dos bens sociais, autorizar empréstimos amortizáveis com os recursos da sociedade e garantidos com os seus bens, dentro dos limites estabelecidos pelo Comitê de Parceiros.
- ⇒ Apresentar ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria, em nome da Equipe Técnica, anualmente o Relatório de Atividades da ADECOL no exercício findo, juntamente com as contas e balanços referentes ao mesmo período, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal.
- ⇒ Ordenar despesas e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos.
- ⇒ Tomar qualquer providência de caráter urgente, quando não possa reunir-se de pronto o Comitê de Parceiros, a cuja aprovação submeterá posteriormente, o seu ato.
- ⇒ Superintender os serviços de tesouraria, contadoria e caixa.
- ⇒ Convocar o Comitê de Parceiros para as reuniões da Coordenadoria.
- ⇒ Assinar a correspondência oficial.

Artigo 40º - Ao Coordenador Adjunto cabe substituir o Coordenador do Comitê de Parceiros em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

Artigo 41º - Compete ao Diretor Financeiro, além de outras atribuições solicitadas pelo Coordenador do Comitê de Parceiros:

- ⇒ Superintender os serviços de Contadoria, Tesouraria e Caixa.
- ⇒ Administrar o saldo disponível e valores sociais aplicando-os de acordo com as deliberações do Comitê de Parceiros.
- ⇒ Promover os meios necessários para que os serviços de arrecadação corram normalmente, evitando o máximo possível, atrasos no pagamento de contribuições.
- ⇒ Apresentar, mensalmente, ao Comitê de Parceiros, um balancete demonstrativo das receitas e despesas do mês anterior e, anualmente, o balanço do exercício findo.
- ⇒ Notificar, mensalmente, ao Comitê de Parceiros, a Coordenadoria e Conselho Fiscal, quais os Parceiros em atraso.
- ⇒ Assinar, juntamente com o Coordenador do Comitê de Parceiros, os cheques e papéis para movimentação de fundos.

Artigo 42º - Compete à Equipe Técnica:

- ⇒ Desenvolver e executar as atividades previstas neste estatuto como objetivos da ADECOL e as determinações do Comitê de Parceiros e Coordenadoria, visando a consecução dos objetivos da ADECOL.
- ⇒ Fazer cumprir as deliberações da Coordenadoria e Comitê de Parceiros.
- ⇒ Apresentar mensalmente o Relatório de Atividades desenvolvidas e a desenvolver ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria.
- ⇒ Apresentar ao Comitê de Parceiros e Coordenadoria, quando necessário, um orçamento com previsão de custos, quando será debatido proposta de alteração de valores das contribuições dos parceiros.
- ⇒ Promover e divulgar da forma que melhor convier à ADECOL, os seus parceiros.



- ⇒ Secretariar as reuniões do Comitê de Parceiros e Coordenadoria.
- ⇒ Executar os serviços de Tesouraria, Contadoria e Caixa.
- ⇒ Receber e depositar em conta corrente da ADECOL, o dinheiro e valores sociais.
- ⇒ Ter sob sua guarda os documentos relativos ao funcionamento da ADECOL.
- ⇒ Representar a ADECOL nos atos de sua vida social.

Artigo 43º - O exercício dos cargos da Coordenadoria, Conselho Fiscal e Comitê de Parceiros não serão remunerados, mas considerados de alta relevância.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

SERVIÇO REG. DAS PESSOAS JURÍDICAS	
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS	
CERTIFICO que a 1ª Via deste documento	
foi registrada hoje à fls. <u>50V</u>	do livro
<u>A. 31</u> , sob o nº <u>3387</u>	Reg. Civil Pessoas
Jurídicas, Apontado sob o nº <u>2105</u>	às
fls. <u>104</u>	do Protocolo "A" <u>01</u>
O referido é verdade, do que dou fé.	
Cons. Lafaiete (MG) <u>19</u> de <u>março</u> de <u>1991</u>	
<u>Maíra Patrícia Vianna Cruz</u>	Sub: Oficial

Artigo 44º - O presente Estatuto somente poderá ser reformado pelo Comitê de Parceiros, em reunião extraordinária convocada para este fim, mediante proposta assinada por 2/3 (dois terços) dos Parceiros Contribuintes, com deliberação de 2/3 (dois terços) do Comitê de Parceiros.

Artigo 45º - Tanto nas reuniões do Comitê de Parceiros, Coordenadoria e do Conselho Fiscal, são expressamente proibidas manifestações de ordem político-partidária, sendo defeso à ADECOL, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidatismo político ou que com este se relacione.

Artigo 46º - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Comitê de Parceiros.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 47º - A dissolução da ADECOL somente poderá ser decidida pelo Comitê de Parceiros, convocado especialmente para este fim, reunido com a presença mínima de metade mais um de seus componentes, conforme artigo sexto deste estatuto.

Parágrafo Único - Existindo haveres e após satisfeitas obrigações com terceiros, o saldo remanescente será devolvido, proporcionalmente, aos Parceiros Contribuintes.



Handwritten signature/initials.



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/96

Av. Pref. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO ALTO PARAÓPEBA - AMALPA -

I - CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE :

Art. 1º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é uma entidade civil de duração indeterminada, visando a integração administrativa, econômica e social dos Municípios que a compõem, regendo-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º - A Associação é constituída dos Municípios de Belo Vale, Brás Pires, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Queluzito, Rio Espera, Santana do Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira, observando-se, porém, o disposto no art. 7º e seus parágrafos.

Parágrafo Único - É assegurado aos Municípios que vierem a ser criados por desmembramento dos Municípios participantes da Associação o direito de passarem a integrá-la, desde que atendam ao disposto nos artigos 40 e 49 deste Estatuto.

Art. 3º - A sede e foro da Associação será a cidade de Cons. Lafaiete.

Art. 4º - A Associação atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com órgãos estaduais, federais, entidades privadas e mistas, especialmente com a Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM.

II - OBJETIVOS:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

hp



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/96

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 5º - Além dos objetivos previstos no artigo 146 da Constituição do Estado de Minas Gerais e no artigo 24, "caput" da Lei Complementar e respeitada a autonomia municipal, a Associação tem por finalidade:

1) Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios, prestando-lhes assistência técnica relacionada com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras, devendo:

1 - estudar a administração municipal na Micro-Região e promover a reforma administrativa através da reorganização dos serviços públicos municipais, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos servidores municipais;

2 - estudar e sugerir a adoção de normas sobre a legislação tributária e outras leis básicas municipais, visando a sua uniformização nos Municípios associados;

3 - assessorar e cooperar com as Câmaras dos Vereadores dos Municípios associados na adoção de medidas legislativas que concorram para melhoria das administrações municipais;

4 - defender e reivindicar os interesses das administrações municipais da Micro-Região;

5 - promover, nos Municípios associados, adoção de estímulos econômicos e de outra ordem, para industrialização da Micro-Região, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis;

6 - elaborar um plano administrativo a partir dos planos municipais, compreendendo um programa de obras, empreendimentos e serviços públicos micro-regionais, visando a institucionalizar a continuidade administrativa nos Municípios participantes, sobrepondo-a à temporariedade dos mandatos executivos;

7 - coordenar medidas para:

a) apoiar, na Micro-Região, os sistemas Nacional e Estadual de Planejamento;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

12



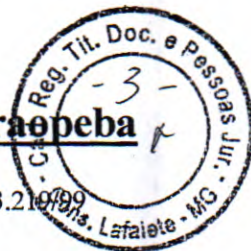
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- b) institucionalizar o planejamento nos níveis municipal e micro-regional, como processo contínuo e permanente objetivando a promoção do desenvolvimento;
- c) a elaboração e a implantação de planos municipais e micro-regionais de desenvolvimento.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras, devendo:

- 1 - estimular a conservação e o bom uso dos recursos naturais renováveis;
- 2 - estudar, propor e executar medidas visando ao incremento da produção agropecuária e industrial;
- 3 - assessorar na elaboração e execução de planos, programas e projetos relacionados com:
 - a) educação, saúde pública, assistência social e habilitação;
 - b) serviços urbanos: obras públicas e outros;
 - c) transportes, comunicação, eletrificação e saneamento básico.
- 4 - incentivar e promover o estabelecimento de um sistema intermunicipal de transportes e comunicações na Micro-Região;
- 5 - promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social das populações rurais na Micro-Região.

2) Promover o estabelecimento da cooperação intermunicipal e intergovernamental, visando:

A - divulgar, na Micro-Região, as normas e exigências dos órgãos públicos e instituições de assistência técnicas e financeira aos Municípios;

B - conjugar recursos técnicos e financeiros da União, Estado e Municípios associados, mediante acordos, convênios ou contratos, para solução de problemas sócio-econômicos comuns;

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”

69



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/96

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



C - estimular e promover o intercâmbio administrativo e técnico no plano intermunicipal integrado;

D - reivindicar a descentralização dos serviços públicos federais e estaduais, notadamente os de educação e saúde pública;

E - elaborar estudos e levantamentos sobre os problemas e potencialidades da Micro-Região, que indiquem prioridades para atendimento pelos poderes públicos;

F - defender os interesses econômicos e sociais da Micro-Região

III - ORGANIZAÇÃO:

Art. 6º - A Associação tem a seguinte organização:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Secretaria Executiva

IV - Conselho Fiscal

I - ASSEMBLÉIA GERAL:

Art. 7º - A Assembléia Geral da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é constituída pelos Prefeitos dos Municípios Associados e Presidentes das respectivas Câmaras Municipais, podendo os mesmos credenciar os seus representantes.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

18



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.217/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - Só será considerado Município Associado aquele que estiver fazendo o repasse financeiro, mensalmente, relativo ao percentual de FPM, a no mínimo seis (06) meses.

Parágrafo 2º - Somente terá direito a participar das votações, e consequentemente direito a voto, respeitado o § 1º deste artigo, os Municípios Associados que se encontrarem, no mínimo, com seis (06) contribuições mensalmente pagas nas respectivas datas de vencimento.

Parágrafo 3º - A situação do Município associado em desconformidade com os §§1º e 2º, mormente com o pagamento em atraso de contribuições, não lhe assegura o direito a voto, nem tampouco de ser votado.

Parágrafo 4º - O disposto neste Artigo não se aplica as Câmaras Municipais.

Art. 8º - A Assembléia Geral é órgão soberano em suas decisões, respeitado este Estatuto.

Art. 9º - O local da Assembléia Geral será a sede de qualquer Município Associado, observando o critério de rodízio, estabelecendo-se quando da realização de cada Assembléia Geral, o local da próxima.

Art. 10º - A Presidência da Assembléia Geral cabe ao Prefeito do Município em que a mesma se realizar e a Vice-Presidência ao Presidente da Associação.

Parágrafo Único - Na ausência e/ou em caso de impedimento, para o exercício da presidência da Assembléia Geral, pelo Prefeito do Município em que a mesma se realizar, caberá então presidi-la o Presidente da Associação e, se acaso ausente este ultimo, o 1º Vice Presidente, sucessivamente o 2º Vice Presidente, e por último o Secretario Executivo da Associação.

Art 11º - O "quorum" exigido para realização da Assembléia Geral, em primeira convocação, é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - Caso a Assembléia Geral não se realize quando da primeira convocação considera-se automaticamente convocada 1 (uma) hora depois, no mesmo local, quando se realizará com qualquer número do participantes.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 12º - Somente terão direito a voto o Prefeito e o Presidente da Câmara ou os representantes credenciados de cada Município Associado, nos termos do artigo 7º do presente Estatuto.

Art. 13º - As deliberações da Assembléia Geral, exceto nos casos previstos nos artigos 46 e 47 deste Estatuto, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados presentes.

Art. 14º - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto, Vereadores dos Municípios Associados, outras pessoas e organismos públicos ou privados, especialmente convidados pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara ou pela Diretoria da Associação.

Art. 15º - A Assembléia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 16º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada mensalmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante correspondência protocolada.

Art. 17º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada sempre que haja matéria importante para ser deliberada por iniciativa do Presidente da Associação ou a pedido de 50 % (cinquenta por cento) dos Municípios associados.

Parágrafo Único - A eleição do Presidente e sua Diretoria se dará sempre através de Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

Art. 18º - Os Municípios que solicitarem convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverão formalizar o pedido por escrito ao Presidente da Associação, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 19º - No início de cada reunião da Assembléia Geral a ata da reunião anterior deverá ser submetida a aprovação do Plenário.

Art. 20º - A Diretoria da Associação executará ou fará executar as deliberações da Assembléia Geral ordinária ou extraordinária.

Art. 21º - É da competência da Assembléia Geral:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

h



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos da Associação;
- II - Estabelecer a orientação superior da Associação, recomendando o estudo de soluções para os problemas administrativos, econômicos e sociais da Micro-Região;
- III - Eleger, por votação secreta, dentre os seus membros, o Presidente, seus Vices Presidentes, bem como a Diretoria da Associação, pelo período de 1 (um) ano; podendo, entretanto, caso haja consenso, ser eleita por aclamação pelos Prefeitos e Presidentes de Câmara presentes, observado o Art. 7º e seus parágrafos;
- IV - Eleger os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- V - Homologar o programa administrativo proposto pela Diretoria;
- VI - Fixar a contribuição percentual sobre a receita transferida;
- VII - Homologar o Relatório Geral e a prestação de contas anual da Diretoria da Associação; Apreciar atividades desenvolvidas pela Associação; Reformular o presente Estatuto, na forma do disposto em seu artigo 47;
- VIII - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos Municípios Associados ou da Micro-Região.

Art. 22º - A Assembléia Geral poderá constituir Comissões Especiais para instruir as proposições a serem submetidas à deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Participarão dos trabalhos das Comissões Especiais o Secretário Executivo e técnicos nas matérias relacionadas com as proposições encaminhadas a Assembléia Geral.

Art. 23º - Compete às comissões Especiais da Assembléia Geral:

- I - Dar pareceres sobre proposições para as quais foram constituídas;
- II - Sugerir emendas às proposições e elas submetidas.

II - DIRETORIA:

Art. 24º - A Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, é administrada pela Diretoria, que será composta de um Presidente, um 1º Vice Presidente e um 2º Vice Presidente, eleitos pela Assembléia Geral, entre membros, de acordo com o inciso III do artigo 21 deste Estatuto.

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”

h



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria da Associação será realizada na primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano, permitida a reeleição por uma vez.

Parágrafo 2º - O Presidente da Associação, no caso de vaga falta ou impedimento, será substituído pelo 1º Vice Presidente.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Parágrafo 4º - Caso estejam vagos os cargos de: Presidente, 1º Vice Presidente, 2º Vice Presidente, e os cargos do Conselho Fiscal Efetivo e Suplente, deverá o Secretário Executivo convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, realizar as eleições, e empossar o novo Presidente, que dará então posse a sua Diretoria.

Art. 25º - São atribuições do Presidente da Associação:

- I - Representar judicial e administrativamente a Associação;
- II - Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação.
- IV - Convidar técnicos de órgãos estaduais, federais e entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho constituídos pela Secretaria Executiva;
- V - Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas;
- VI - Estabelecer os níveis de remuneração do Secretário Executivo, bem como dos demais técnicos e empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhistas;
- VII - Aprovar a contratação de empregados técnicos e burocratas da Associação;
- VIII - Solicitar, mediante pedido fundamentado do Secretário Executivo, sejam postos a disposição da Associação servidores dos Municípios Associados;
- IX - Encaminhar as resoluções da Assembléia Geral para estudo e pronunciamento da Secretaria Executiva;
- X - Autorizar pagamentos e movimentar recursos financeiros da Associação, através de cheques bancários nominais, que assinará em conjunto com o Secretário Executivo;
- XI - Gerir o patrimônio da Associação;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

h



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



XII - Contratar, total ou parcialmente, com organizações especializadas, a prestação de assistência técnica aos Municípios associados;

XIII - Convocar a Assembléia Geral, nos termos deste Estatuto;

XIV - Receber as proposições dos Municípios associados para posterior encaminhamento à Assembléia Geral Extraordinária;

XV - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XVI - Executar ou determinar a execução das deliberações da Assembléia Geral;

XVII - Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano, através de balanço e relatório, de usa gestão administrativa e financeira, com o parecer do Conselho Fiscal;

XVIII - Elaborar o Relatório Geral de Atividades.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação poderá delegar aos Vice Presidentes ou ao Secretário Executivo competência para que cumpram ou façam cumprir as atribuições referidas nos itens do presente artigo.

III - SECRETARIA EXECUTIVA:

Art. 26 - A Secretaria Executiva da Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba - AMALPA, será chefiada por um Secretário Executivo especialmente contratado para este fim.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será escolhido pela Diretoria;

Parágrafo 2º - A escolha do Secretário Executivo deve recair em técnico de nível superior com notório e comprovado conhecimento e experiência para desempenhar as atribuições que lhe são conferidas nos termos deste Estatuto.

Art. 27º - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, administração de pessoal e material;

II - Prestar ou contratar serviços de assistência técnica aos Municípios Associados, relacionados com administração municipal, atividades referentes ao desenvolvimento urbano, de acordo com o Presidente.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

4



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 28º - São atribuições do Secretário Executivo:

I - Organizar e estruturar os serviços técnicos e administrativos, através da criação de setores ou setores específicos que executem as atribuições e tarefas da Secretaria Executiva;

II - Elaborar o programa anual de trabalho da Associação de acordo com o Presidente;

III - Constituir grupos de trabalho com objetivos específicos e duração temporária com participação de elementos da Secretaria Executiva e dos Municípios associados;

IV - Propor ao Presidente sejam convidados técnicos de órgãos estaduais, federais e de entidades privadas e profissionais liberais para participar dos grupos de trabalho referidos no item anterior;

V - Estabelecer intercâmbio de natureza técnica entre a Associação e entidades públicas privadas;

VI - Contratar, após aprovação do Presidente da Associação, pessoal técnico e burocrata;

VII - Submeter ao Presidente, para aprovação da Assembléia Geral, o quadro de pessoal técnico e administrativo da Associação, bem como a respectiva remuneração;

VIII - Propor ao Presidente sejam postos à disposição da Associação servidores dos Municípios associados;

IX - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

X - Dar divulgação e fazer pronunciamento sobre as resoluções da Assembléia Geral;

XI - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

XII - Elaborar e divulgar junto aos Municípios associados, o Relatório Mensal de Atividades da Associação;

XIII - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral.

Art. 29º - Para o desempenho de suas atribuições a Secretaria Executiva contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de funcionários de nível médio e superior, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 30º - A Secretaria Executiva é composta de Departamento Administrativo e do Departamento Técnico.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

h



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 31º - Ao Departamento Administrativo compete supervisionar, coordenar e executar os serviços relativos ao expediente, contabilidade, orçamento, administração de pessoal e material e outros que lhe forem conferidos, dentro dos objetivos da Associação.

Art. 32º - São atribuições do Chefe do Departamento Administrativo:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Administrativo, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Despachar os expedientes dirigidos à Associação;

III - Promover a arrecadação de recursos financeiros;

IV - Dar divulgação às deliberações da Assembléia Geral, com prévia autorização do Presidente;

V - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades, bem como na prestação de contas a ser apresentada à Assembléia Geral;

VI - Secretariar as reuniões da Assembléia, lavrando as respectivas atas;

VII - Executar as tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

Art. 33º - O Departamento Técnico é o órgão da Secretaria Executiva, responsável pela prestação de assistência técnica aos Municípios associados nas atividades de suas Prefeituras, bem como pelas demais atribuições que lhe forem conferidas dentro dos objetivos da Associação.

Art. 34º - Para o desempenho de suas atribuições, o Departamento Técnico contará, dentro das possibilidades da Associação, com um corpo de técnicos de nível superior e médio, especializados nos diferentes campos de atividades.

Art. 35º - É da competência do Departamento Técnico:

I - Prestar assistência técnica aos Municípios Associados na solução de problemas relacionados com:

A - As atividades-meios de suas Prefeituras:

1 - Organização Administrativa:

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”

h



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/90
Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.
Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



a) Organização e padronização de serviços públicos municipais, especialmente os serviços fazendários;

b) Reorganização administrativa (reforma administrativa);

c) Racionalização dos métodos de trabalho; e

d) Outros.

2 - Administração financeira e orçamentária:

a) Legislação Tributária (Código Tributário);

b) Cadastro Fiscal;

c) Proposta Orçamentária;

d) Obtenção de recursos externos (extramunicipais);

e) Planos de investimentos;

f) Mecanizações nos serviços fazendários; e

g) Outros.

3 - Administração de Pessoal:

a) Estatutos dos Serviços Municipais;

b) Planos de classificação de cargos;

c) Planos de pagamentos;

d) Programas de treinamento de servidores municipais; e

c) Outros.

4 - Administração de Material:

a) Concorrências públicas;

b) Tombamentos; e

c) Outros.

5 - Contabilidade:

a) Assistência contábil;

b) Assistência mecanizada (mecanizações);

c) Auditoria contábil; e

d) Outros.

6 - Consultoria Jurídica:

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



- a) Assistência jurídica;
- b) Procuradoria;
- c) Projetos de Leis em geral; e
- d) Outros.

7 - Urbanismo:

- a) Plano Diretor;
- b) Código de Obras;
- c) Lei de Controle de Loteamento;
- d) Lei de Zoneamento; e
- e) Outros.

B - As atividades-fins de suas Prefeituras:

1 - Recursos Naturais e Agropecuários:

- a) Aproveitamento de recursos minerais (água mineral, calcário, etc.);
- b) Convênio ou acordos com órgãos públicos para assistência e fomento agropecuário;
- c) Constituição de patrulhas motomecanizadas para fomento agropecuário;
- d) Outros.

2 - Energia Elétrica:

- a) Projetos de redes de eletrificação urbana e rural;
- b) Pedidos de financiamento para eletrificação; e
- c) Outros.

3 - Transportes e Comunicações:

- a) Planos rodoviários municipais;
- b) Projetos de rodovias e obras de arte;
- c) Constituição de parques de máquinas rodoviárias para uso comum dos Municípios associados;

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



rio;

- d) Constituição de fundo especial para aquisição de equipamento rodoviário;
- e) Planos municipais de comunicações telefônicas;
- f) Projetos de centrais e redes telefônicas;
- g) Construção de rodovias e obras de arte (engenharia);
- h) Construção de centrais e redes telefônicas (engenharia); e
- i) Outros.

4 - Obras Públicas:

- a) Projetos de edifícios públicos;
- b) Construção de edifícios públicos (engenharia); e
- c) Outros.

5 - Educação e Cultura:

- a) Planos educacionais municipais;
- b) Projetos de prédios escolares;
- c) Treinamento de professores municipais; e
- d) Outros.

6 - Saúde Pública:

- a) Levantamento das condições da saúde e da população;
- b) Coordenação com órgãos públicos estaduais e federais;
- c) Projetos de ambulatórios, prontos-socorros, hospitais, etc.;
- d) Prestação de serviços médicos e odontológicos diretos às populações rurais da região; e
- e) Outros.

7 - Saneamento:

- a) Projetos de hidráulica (estações de captação e tratamento);
- b) Projetos de redes d'água e de esgoto;
- c) Contratos ou Convênios com entidades especializadas, públicos e privadas; e
- d) Outros.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"

h



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



8 - Assistência Social:

- a) Diagnóstico das condições sociais e assistências do Município;
- b) Projetos de obras assistências;
- c) Prestação de assistência social às populações urbanas e rurais necessita-

das; e

- d) Outros.

9 - Habitação:

- a) Projetos de núcleos habitacionais populares;
- b) Projetos de casas populares;
- c) Coordenação com a COHAB estadual; e
- d) Outros.

10 - Serviços Urbanos:

- a) Planos de abastecimento urbano;
- b) Projetos de mercados, matadouros, feiras, etc.;
- c) Transportes coletivos (projetos, regulamento e contratos de conces-

são), e

- d) Outros.

II - Organizar um sistema de dados e informações básicas de interesse para a elaboração de programas setoriais pelos poderes públicos;

III - Montar, para os Municípios associados, um sistema de controle para a avaliação dos resultados de seus planos trienais - (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964);

IV - Realizar estudos, planos e projetos de interesse micro-regional, dentro dos objetivos da Associação;

V - Promover a conjugação de esforços com órgãos estaduais e federais através de convênio ou acordos;

VI - Assessorar os Municípios associados sobre as normas dos órgãos públicos e instituições de assistência técnica e financeira aos Municípios;

VII - Promover o intercâmbio técnico administrativo entre os Municípios associados, através de seminários, conferências, bem como de Grupos de Trabalho para estudo de soluções para problemas específicos;

VIII - Emitir pareceres sobre assuntos especializados que lhe forem submetidos;

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”

17



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



IX - Executar outras atribuições dentro dos objetivos da Associação.

Art. 36º - São atribuições do Chefe de Departamento Técnico:

I - Organizar e supervisionar os serviços do Departamento Técnico, zelando pela eficiência dos mesmos;

II - Organizar os grupos de trabalho incumbidos de estudarem os problemas administrativos municipais, bem como os problemas sócio-econômicos da Micro-Região;

III - Elaborar o programa anual de trabalho para o Departamento Técnico;

IV - Colaborar com o Presidente na elaboração do Relatório Geral de Atividades a ser apresentado à Assembléia Geral;

V - Executar outras tarefas que lhe venham a ser atribuídas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

IV - CONSELHO FISCAL:

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal devem ser membros da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 1 (um) ano, podendo ser reeleito.

Art. 38º - Os membros do Conselho Fiscal não têm direito a remuneração alguma pelo exercício de suas funções.

Art. 39º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Eleger o seu Presidente;

II - Examinar a prestação de contas do Presidente da Associação, a ser submetida à homologação da Assembléia Geral, emitindo o seu parecer sobre a mesma.

“AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL”



Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.219/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



IV - RECURSOS FINANCEIROS:

Art. 40º - São fontes de recursos da Associação:

- I - Dotação orçamentária de até 1,5 % (hum e meio por cento) da receita arrecadada no exercício anterior pelos Municípios Associados;
- II - Recursos consignados nos orçamentos estadual e federal;
- III - Produto de operações de crédito;
- IV - Recursos provenientes de sua receita industrial;
- V - Legados e doações;
- VI - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos.

Parágrafo Único - Somente terão direito a receber recursos financeiros advindos da União, Estado, e empresas da iniciativa privada ou publica, decorrentes de Convênios assinados entre esta Associação e aqueles organismos os Municípios Associados, que se enquadrarem no Art. 7º e seus parágrafos.

V - PATRIMÔNIO:

Art. 41º - Constituem patrimônio da Associação, bens e direitos que lhes sejam atribuídos ou que venha a adquirir.

Art. 42º - É expressamente proibida a utilização de bens e direitos componentes do patrimônio para quaisquer outros objetivos e fins que não sejam aqueles da Associação.

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

88

EXPEDIENTE
26/11/09

Ofício: nº 569/PGMCL/2009
Ref.: Encaminhamento/FAZ

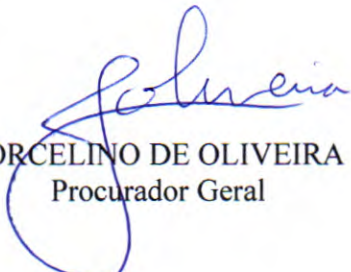
Conselheiro Lafaiete, 26 de novembro de 2009.

Senhor Presidente,

Pelo presente, estamos encaminhando à V. Exa., o Projeto de Lei nº E-2009 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE PARA AMALPA E ADECOL.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JORCELINO DE OLIVEIRA
Procurador Geral

-26-Nov-2009-15:56-001930-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -

Excelentíssimo Senhor
Ivar de Almeida Cerqueira Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Conselheiro Lafaiete - MG



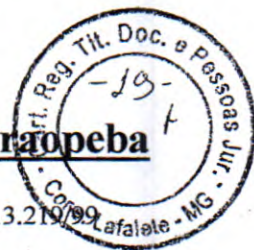
Associação dos Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba

FUNDADA EM 14-06-76

UTILID. PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 3.689/95 - UTILID. PÚBLICA ESTADUAL - LEI 13.210/99

Av. Prof. Telésforo C. de Rezende, 389-A - CEP 36.400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG.

Tel/Fax: (031) 3763-2299 - Cel (031) 9987-2299 Email: amalpa@uai.com.br



Art. 51º - É vedado à Associação envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com seus objetivos, especialmente os de natureza político-partidária.

Art. 52º - A primeira Diretoria deverá constituir uma comissão especial para elaborar o regimento interno da Associação, no prazo de 90 (noventa), dias, a contar da data da aprovação do Estatuto.

Art. 53º - Somente podem participar da Associação os Municípios da Micro-Região do Alto Paraopeba, conforme definição pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 54º - A primeira Diretoria, eleita em 14 de junho de 1976, terá seu mandato encerrado em janeiro de 1977, quando será eleita a segunda Diretoria.

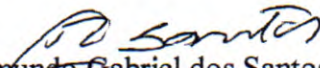
Art. 55º - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da Associação, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 56º - A Superintendência de Articulação com os Municípios - SUPAM, promoverá uma reunião com os Prefeitos eleitos, antes de os mesmos iniciarem seus mandatos, no sentido de articular a eleição da nova Diretoria que será empossada em fevereiro através de Assembléia Geral convocada pelo Secretário Executivo da Associação.

Art. 57º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, providenciando-se sua publicação no Órgão Oficial de Imprensa do Estado e registro no Cartório de Títulos e Documentos.

Conselheiro Lafaiete, 11 de março de 2005.

Assinado:


Raimundo Gabriel dos Santos
Presidente da AMALPA


Dr. Argemiro Mendes Júnior
Secretário Executivo

"AMALPA: CAMINHO DO ENTENDIMENTO E CRESCIMENTO REGIONAL"



GOVERNO DO MUNICÍPIO CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Municipal

PROJETO DE LEI Nº 088-E-2009

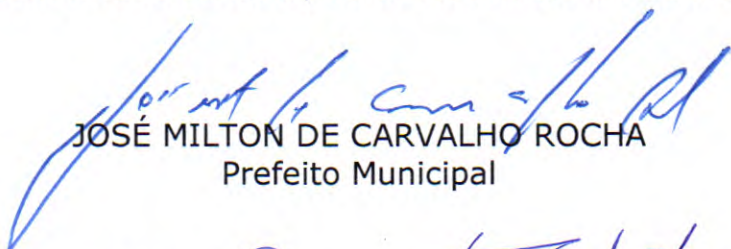
Assunto: Solicitação/Retirada de Pauta

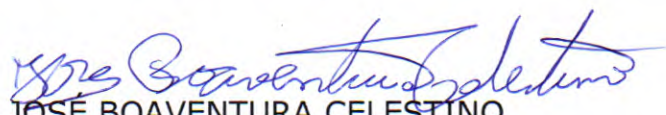
Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a doar área de terreno situada nesta cidade para AMALPA e ADECOL.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG,

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, e conforme o art. 245 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem **solicitar a retirada** do Projeto de Lei nº 088-E-2009.

Conselheiro Lafaiete, 30 de novembro de 2009.


JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
Prefeito Municipal


JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Secretário de Governo